

## Segurança Social

A - Isenção das contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador -“Lay Off Simplificado”, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020 - **Novo entendimento da SS.**

B - “COVID-19 – Requerimento de Apoios Excepcionais - NOVA DATA”.

Exm<sup>as</sup> Senhores,

A -Isenção das contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador -“Lay Off Simplificado”, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020 - Novo entendimento.

O “Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho”, que decorre do “Lay Off Simplificado”, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, inclui a isenção das contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador, nos termos do disposto no artº 11º do DL 10-G/2020.

A Segurança Social, durante algumas semanas incluiu nas instruções e FAQ que disponibilizava no seu site, o seguinte:

*“Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo de:*

- *Entidade empregadora:*

*o Neste âmbito os empregadores têm direito à isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social relativamente aos trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no DL 10-G/2020 e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência dos apoios.*

*o A isenção reporta-se apenas às contribuições a cargo da entidade empregadora referentes à compensação retributiva auferida pelos trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho e até esse limite.*

*o Deve entregar as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no DL 10-G/2020 e efetuam o pagamento das respetivas quotizações”.*

Assim sendo, e por força da supra-referida informação veiculada pela Segurança Social, de que a isenção respeitava apenas ao valor da comparticipação retributiva auferida pelos trabalhadores incluídos no “Lay Off Simplificado”, foi este o entendimento transmitido às empresas.

Porém, desde o final do mês passado, a Segurança Social alterou o seu entendimento, para os seguintes termos:

*o “Neste âmbito os empregadores têm direito à isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social relativamente aos trabalhadores abrangidos pelos apoios previstos no DL 10-G/2020 e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência dos apoios.*

*o A isenção reporta-se às contribuições a cargo da entidade empregadora referentes à totalidade das remunerações pagas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho, mantendo-se a quotização de 11% relativa ao trabalhador.*

Ora, o actual entendimento revela-se mais favorável às empresas, já que permite a isenção da totalidade das remunerações pagas aos trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário, a cargo da entidade empregadora.

Salientamos que esta informação tem como fonte: **Isenção do pagamento de contribuições associada ao Layoff** <http://www.seg-social.pt/isencao-do-pagamento-de-contribicoes-associada-ao-lay-off>, atualizada a 12 de Maio

#### **A - “COVID-19 – Requerimento de Apoios Excepcionais - NOVA DATA”.**

No âmbito dos apoios excepcionais e extraordinários previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, para trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários, informamos sobre os prazos de entrega dos próximos requerimentos.

#### Apoio Excepcional à Família para Trabalhadores por conta de Outrem e Trabalhadores Independentes

O apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas:

- relativo ao mês de abril – de 1 a 13 de maio;
- relativo ao mês de maio – de 1 a 10 de junho;
- relativo ao mês de junho – de 1 a 10 de julho.

Apoio Extraordinário à redução da atividade económica dos Trabalhadores Independentes e dos Membros de Órgãos Estatutários

O apoio financeiro deverá ser requerido através de formulário online disponível na Segurança Social Direta, nas seguintes datas:

- relativo ao mês de abril – de 20 a 4 de maio;
- relativo ao mês de maio – de 20 a 31 de maio;
- relativo ao mês de junho – de 20 a 30 de junho

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

[manuela.folhadela@anivec.com](mailto:manuela.folhadela@anivec.com)

Tel : + 351 22 616 54 72/70

[www.anivec.com](http://www.anivec.com)

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto